# FICIA

# ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Número 32 949 ANO CXXI

# PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

MODIFICA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas instituido pela Lei Complementar n.19, de 29 de dezembro de 1997.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI COMPLEMENTAR

Art. 1.º Os dispositivos da Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XIII do art. 163:

"XIII - a tramitação de documentos no âmbito do esso tributário eletrônico por meio do DT-e, exceto: a) pedido do regime especial e consulta,

b) desembaraço extemporâneo de documentos fiscais

d) estorno, cancelamento e rejeição de documentos fiscais eletrônicos, efetuados extemporaneamente.";

	11 - os	itens	11	e	18	da	tabela	Taxa	de	Expediente	de	que
trata o art.	168:											

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
11	Pedido de regime especial, exceto certificado de credenciamento	300,00
18	Formulação de consultas	100,00

III - a tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN constante no art. 178:

#### \*TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DETRAN

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
C 1	1.º via de Carteira Nacional de Habilitação *	63,1
C2	2.ª via de Carteira Nacional de Habilitação *	63,1
C 3	Renovação de Carteira Nacional de Habilitação	63,1
C 4	Troca de categoria	63,1
C 5	Cópia de prontuário para outra Unidade da Federação	30,1
C6	Solicitação de cópia de prontuário de outra Unidade da Federação	30,11
C 7	Informação sobre condutor	6,1
C 8	Averbação de Carteira Nacional de Habilitação	49,2
	Exame médico	18,03
	Exame psicotécnico	18,0
	Marcação de exame: legislação	7,92
	Atualização de cadastro	11,26
C 16	Licença para dirigir	60,17
C 17	Liberação de Carteira Nacional de Habilitação apreendida	30,10
	Visto de carteira estrangeira	12,40
	Troca de carteira estrangeira para nacional	49,27
		60,17
0 20	Licença para turista dirigir Certidão	6,00
		30,10
	Desistência de categoria	30,10
	1.º via de carteira de instrutor	
	2.ª via de carteira de instrutor	60,17
	Exame de direção: categoria "A" moto	12,54
C 31	Exame de direção: categoria "B" auto	8,61
C 32	Exame de direção: categoria "C/D/E"	22,45
C 33	Exame de direção: categoria "A" moto DETRAN Exame de direção: categoria "B" auto DETRAN	11,79
C 34	Exame de direção: categoria "B" auto DETRAN	14,08
35	Exame de direção: categoria "C/D/E" DETRAN	21,10
36	Cópia de prontuário: ofício/Renach	21,40
37	Complementação de exame médico	8,61
	Complementação de exame psicotécnico	8,61
39	Exame médico/psicotécnico para fins pedagógicos	34,55
	Faltoso: curso de legislação	7,92
	Carteira Internacional de Habilitação	112,90
0.42	Exame de direção categoria "A" moto hora especial	43,74
	Exame de direção categoria "B" auto hora especial	58,19
- 44	Exame de direção categorias "C/D/E" CAM/ONB hora especial	72,81
	Exame médico em hora especial	96,02
	Exame psicotécnico em hora especial	96,02
2 47	Exame de legislação em hora especial	56,22
		20,11
2 540	Cópia de prontuário: Renach	12,54
	Faltoso: exame direção categoria "A"	8,61
55	Faltoso: exame direção categoria "B"	
55	Faltoso: exame direção categoria "C/D/E"	22,45 49.27
58	Reabilitação de condutor	
62	Cursos diversos "C"	107,07
63	1.ª via Carteira Diretor Centro de Formação de Condutores	25,02
	2.ª via Carteira Diretor Centro de Formação de Condutores	50,03
200	<ul> <li>1.ª via Carteira Diretor Ensino Centro de Formação de Condutores</li> </ul>	25,02
	2.º via Carteira Diretor Ensino Centro de Formação de Condutores	50,03
	Postagem pelo correio	14,28
68	Taxa clínica: primeira via	82,00
	Taxa clinica: troca de categoria	82,00
70	Taxa clínica: médico	30,00
70		82,00
0 70 0 71 0 72	Taxa clinica: reabilitação	
C 70 C 71 C 72	l'axa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação -	
0 70 0 71 0 72 0 73	Taxa clínica; troca de Carteira Nacional de Habilitação - estrangeiro Taxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação -	82,00
0 70 0 71 0 72 0 73 0 74	Faxa clinica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - sstrangeiro Faxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - prasileiro	82,00 82,00
0 70 0 71 0 72 0 73 0 74 0 75	Taxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - strangeiro Taxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - prasileiro: Taxa clínica: desistência para incluir nova categoria	82,00 82,00 82,00
0 70 0 71 0 72 0 73 0 74 0 75 0 76	Faxa clinica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - sstrangeiro Faxa clínica: troca de Carteira Nacional de Habilitação - prasileiro	82,00 82,00

C 90	Requerimento e guia de pagamento	4,14
D 1	Autenticação de documentos	1,28
D 3	Anuidade: Centro de Formação de Condutores Certidão	325,4 6,2
0.5	Corrida automóvel (gincana)	217,88
D 6	Oficio carta	7,5
D 7 D 10	Protocolo e guia de pagamento Recursos a Jari	7,18 6,53
D 13	Declaração para fins de IPI	30,10
14	Fax	35,59
) 15 ) 17		25,02 15,04
	Taxa formal Proc. despachante	8,59
21	Reserva de placa especial	300,92
23		25,02 6,00
25	Autorização marcação chassi: autos	150,47
26	Autorização marcação chassi: motos	75,06
27	Atendimento especial Declaração para fins de isenção de ICMS	125,1° 30,10
29	Declaração para fins de isenção de ICMO  Declaração para fins de isenção de IPI	30,10
40	Curso instrutor Centro de Formação de Condutores	300,92
50	Licença aprendizagem direção veicular	30,10
31	Licença para instrutor especial Certidão de laudos periciais	30,10 13,22
37	Certidão de laddos pericials  Certidão vistoria com laudo pericial	108,40
	Certidão qualquer outra perícia	44,94
V 1	Alteração característica veículo	30,10
V 2	Anuidade: oficinas mecânicas "A"  Anuidade: oficinas mecânicas "B"	252,76 189,57
V 3	Anuidade: oficinas mecânicas "C"	126,39
V 5	Atualização de dados proprietário	30,10
V 6	Autorização para emplacamento em outra Unidade da	45,13
	Federação Inclusão de restrição à venda	45,13
/8	Baixa definitiva do veículo	8,61
10	Cancelamento de baixa temporária	11,30 16,93
11	Certidão negativa de multa Cópia de prontuário para outra Unidade da Federação	16,93 30,10
13	Compra de placa (uma) *	90,00
14	Compra de par de placas *	180,00
16	Comunicação de roubo ou furto	8,61 11,30
18 19	Comunicação de venda Emplacamento de carro outra Unidade da Federação	63,49
20	Emplacamento de carro novo	47,05
21	Informação sobre veículo	8,61
	Liberação de veiculo apreendido	26,31
24	Licença para trafegar Licenciamento anual	38,15
25	Multa para licenciamento em atraso	30,18
26	Mudança de categoría	45,62
	Mudança de cor	19,92 45,62
29	Mudança de Município Remarcação de chassi	89,24
30	Transferência de proprietário	28,20
31	Taxa guincho (automóvel)	150,47
32	Licenciamento: vistoria prévia automóvel Licenciamento: vistoria prévia caminhão	33,35 33,35
	Licenciamento: vistoria previa cammino	33,35
36	2° via de Certificado de Registro de Veículos	30,79
37	Taxa guincho: automóvel, motos e outros	141,40 180,55
38	Taxa guincho: caminhão ou ônibus Cancelamento de emplacamento: automóvel	46,81
40	Licenciamento vistoria prévia: moto	33,35
41	2.ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo	25,00
	Laudo de vistoria	10,34 12,86
	Compra de uma tarjetas	6,44
45	Compra de uma tarjeta Troca de placa	45,62
46	Prontuário para fins de Seguro	19,75
47	Cancelamento de emplacamento: moto	46,81 25,02
49 52	Colocação de placa Parqueamento diário utilitário: carro/moto	17,09
53	Vistoria de veículo	15,04
55	Inclusão de restrição à venda	45,13
	Inclusão de restrição tributaria Baixa de restrição à venda	45,13 45,13
58	Baixa de restrição a venta  Baixa de restrição tributária	45,13
59	Restrição administrativa	45,13
61	Parqueamento diário: moto	9,49
	Parqueamento diário: automóvel Parqueamento diário: utilitário	17,09
63	Parqueamento diário: ônibus	18,98
64	Parqueamento diário: veiculo pesado	18,98 227,87
64 65	B. H. and akanga kanafaranga	50,00
64 65 66	Multa por atraso: transferência	
64 65 66 67	Multa por atraso: transferência Cadastramento do motor Cancelamento de gravame	100,00
64 65 66 67 68 69	Multa por atraso: transferência Cadastramento do motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras	100,00
64 65 66 67 68 69 70	Multa por atraso, transferência Cadastramento do motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção velcular	100,00 400,00 90,00
64 65 66 67 68 69 70	Multa por atraso, transferência Cadastramento do motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção velcular	100,00 400,00 90,00 5,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72	Multa por atraso, transferência Cadastramento do motor Cancellamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	Multa por atraso, transferência Cadastramento de motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de copia de processo Reguia	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00 3,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74	Multa por atraso, transferência Cadastramento de motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de copia de processo Reguia	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00 3,00 44,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	Multa por atraso; transferência Cadastramento do motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de cropia de processo Reguia Exclusão de gravame Laudo pericial: danos materiais	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00 3,00 44,00 45,00 82,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76	Multa por atraso, transferência Cadastramento de motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de copia de processo Reguia	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00 3,00 44,00 45,00 82,00 34,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Multa por atraso, transferência Cadastramento de motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de cópia de processo Reguia Exclusão de gravame Laudo pericial: danos materiais Reconstitução de pericia Vistoria técnica: relatório Copia do contrato de financiamento	100,00 400,00 90,00 5,00 44,00 11,00 3,00 44,00 45,00 82,00 34,00 20,00
64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78	Multa por atraso: transferência Cadastramento de motor Cancelamento de gravame Cadastramento/Recadastramento/Alteração de financeiras Inspeção veicular Revisão de prova de legislação/direção Inserção de gravame Solicitação de cropia de processo Reguia Exclusão de gravame Laudo pericial: danos materiais Reconstitução de pericia	100,00

"Art. 178-B. Os valores da tabela de Taxa vrança Pública - DETRAN serão atualiza tmente:

I - em 2016, 15% (quinze por ce

II - em 2017, 11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento);

III - a partir de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§1.º Não serão aplicados os indices de recomposição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo aos itens C1 a C4, V13 e V14 da Tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN.

§2.º Sobre o valor apurado de que trata os incisos l e il do caput deste artigo aplicar-se-á, ainda, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§3.º O IPCA será o acumulado dos últimos 12 (doze)

Art. 3.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.19, de 1997:

I - o inciso IX do art. 163:

II - os itens 19 e 20 da tabela Taxa de Expediente de que trata n art 168

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ MENO DE OLIVEIRA Governador do Estado RAUL ARMONIA ZAIDAN Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### LEI N.º 4.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA, com vistas ao fortalecimento dos servicos do 1.º Grau de Jurisdição, a Lei n. 3.226, de 04 de março de 2008, estabelecendo outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a

#### LEI:

Art. 1.º Os Quadros Anexos II e III da Lei n. 3.226, de 04 de março de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, consideradas as alterações determinadas pela Lei n. 3.691, de 21 de novembro de 2011, e os cargos criados por esta Lei, estes com as denominações e quantitativos a seguir especificados:

I - Nível Básico: Auxiliar Judiciário - 127 (cento e vinte e sete):

II - Nível Médio: Assistente Judiciário - 165 (cento e sessenta e cinco):

III - Nível Superior: Analista Judiciário - 30 (trinta).

Art. 2.º Em consequência da reformulação, por esta Lei, do Quadro Anexo III da Lei n. 3.226/2008, e da previsão de cargos em extinção, constantes do artigo 15 e do Quadro Anexo VIII do mesmo diploma legal, a Presidência do Tribunal de Justiça, por ato próprio:

I - reconfirmará a situação funcional de cada titular de cargo de provimento efetivo junto ao Poder Judiciário, consideradas a escolaridade, a formação profissional e as funções ou atribuições anteriormente previstas como condição básica para a ocupação do respectivo cargo;

II - conformará o Quadro Suplementar do Tribunal, consideradas as extinções já ocorridas na vigência da Lei n 3.226/2008, e promoverá sua permanente atualização, a partir da vigência desta Lei e no cumprimento de suas disposições.

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PO DER LEGISLATIVO

# PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Prático de Barco, criado pelo artigo 7.º da Lei n. 3.226, de 04 de março de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Tribunal de Justiça realizarão estudos e levantamento pormenorizado para definição de outros cargos a serem extintos ou considerados em extinção, subsidiando a Presidência na formulação de projeto de lei a ser submetido ao Tribunal Pieno e à Assembleia Legislativa.

- Art. 4.º As nomeações para os cargos criados por esta Lei e para os que vagarem a partir de sua vigência:
- I serão procedidas tendo como pressuposto a formação profissional e as atribuições dos nomeados diante das necessidades da Administração com vistas ao fortalecimento das atividades do 1.º Grau de Jurisdição;
- II respeitarão a ordem de classificação obtida em concurso público em face das atribuições, funções, formação profissional ou especialidades especificadas no respectivo edital, destinando-se os cargos de Auxiliar Judiciário exclusivamente ao funcionamento dos Juízos de Entrância lipicial
- Art. 5.º Os Juízes de Direito titulares de Varas Cíveis e Criminais serão auxiliados diretamente por ocupantes de cargos de provimento em comissão, operando-se as nomeações por avaliação e indicação do titular do Juízo respectivo à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se:
- I os cargos comissionados de direção são os de Diretor de Secretaria de Vara, previstos no Anexo V da Lei n. 3.226/2008, cujo quantitativo fica estabelecido em 200 (duzentos), em função do disposto no artigo 403 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Amazonas, permanecendo o seu exercício reservado aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça;
- II os cargos em comissão de assessoramento são os de Assessor de Juiz de Entrância Final criados pelo artigo 43 da Lei n. 3.226/2008, com a redação determinada pela Lei Complementar n. 72, de 26 de março de 2010, acrescidos de 04 (quatro), criados por esta Lei, facultado o seu provimento por servidores de outras esferas da Administração, requisitados na forma da lei, ou de pessoas sem vínculo com o serviço público;
- III a qualificação mínima para provimento dos cargos comissionados de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final é a de Bacharel em Direito.

Parágrafo único. O exercício, nas Varas Cíveis ou Criminais, dos titulares do cargo de Escrivão, considerado em extinção, será regulado em ato da Presidência, com base em estudos efetuados pelos órgãos competentes do Tribunal de Justica.

- Art. 6.º A remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final é fixada na forma estabelecida no Anexo III desta Lei para os respectivos símbolos, ficando desvinculados da simbologia estabelecida na Tabela Anexa 1 da Lei n. 3 226/2008.
- Art. 7.º Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Justiça nomeados para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e de Assessor de Juiz de Entrância Final poderão optar pela percepção do vencimento a que fazem jus nessa qualidade, somado à representação do cargo comissionado.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo é também aplicável aos servidores requisitados de outras esferas da Administração com ônus para a origem, na forma da Lei.

- Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações especificas consignadas no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, em razão do quantitativo estabelecido nesta Lei para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria, os §§ 2.º e 3.º do artigo 403 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1007
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governado do Estado

RAUL ARMONDA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Çasa Civi

# ANEXO I (QUADRO ANEXO II DA LEI N. 3.226, DE 4/3/2008)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO	
Nível Superior	Analista Judiciário	670	
Nível Médio	Assistente Judiciário	886	
Nível Básico	Auxiliar Judiciário	531	
Ī	2.087		

# ANEXO II (QUADRO ANEXO III DA LEI N. 3.226, DE 4/3/2008)

NÍVEL (GRUPO OCUPACIONAL)	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	ATRIBUIÇÕES
Superior	Analista Judiciário	670	Ensino Superior completo e, caso necessário, inscrição no Conselho da respectiva área de habilitação	Executar, de acordo com sua lotação, atividades de nível superior de natureza e de grau de complexidade relativos à respectiva área de formação, voltadas ao suporte técnico e administrativo dos órgãos judiciários e das unidades organizacionais.
Médio	Assistente Judiciário	886	Ensino Médio completo ou Formação Profissionalizante de Nível Médio	Executar atividades de nível médio envolvendo a realização de tarefas de apoio administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes, favorecendo o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Instituição, bem como executar atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade relativas à área de formação.
Básico	Auxiliar Judiciário	531	Ensino Fundamental completo	Executar atividades de nível auxiliar, de natureza operacional, com a finalidade de possibilitar o apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos de todas as unidades do órgão.

# ANEXO III REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

OLIANTIDADE	CARCO	SÍMBOLO	PARCELAS BÁSICAS DE REMUNERAÇÃO (R\$)				
QUANTIDADE	CARGO	VENCIN		REPRESENTAÇÃO	SOMA		
200	Diretor de Secretaria de Vara	PJ-DSV	10.658,04	2.000,00	12.658,04		
100	Assessor de Juiz de Entrância Final	PJ-ASV	5.758,56	2.000,00	7.758,56		